



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI N° 172/90 PMSGO-GAB. 13 de dezembro de 1990

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO;

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de  
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na  
sessão ordinária de 10 de dezembro de 1.990, e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** O artigo 12º do Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Artigo 12º -No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I -3% (três por cento) tratando-se de terrenos  
II -0,2% (zero dois por cento) tratando-se de  
prédios.

§ 1º iden.

§ 2º iden.

§ 3º iden.

**ARTIGO 2º** O artigo 22º do Código Tributário do Município passa a vigorar com as seguintes redações:

*Bon.*

(segue fl. 02..)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 02/

ARTIGO 22º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza -ISS - tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços da lista abaixo, ou que a eles passam ser equiparados.

1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4- Enfermeiras, obstetras, artopticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.

6- Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que não se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 03/

7 -Médicos veterinários.

8- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias congêneres.

9-Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10- Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres

11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.

12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais

14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15-Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16-Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos

17-Incineração de resíduos quaisquer.

18-Limpeza de chaminês

19-Saneamento ambiental e congêneres



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 04/

20 -Assistência técnica

21- Assessoria ou consultoria de qualquer naturaza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisa e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24--Contabilidade, auditoria, guarda-livros , técnicos em contabilidade e congêneres.

25- Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnicas.

26- Traduções e interpretações

27- Avaliação de bens.

28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

29-Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30-Aerofotogrametria (inclusive interpretação). mapeamento e topografia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 05/.

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

32 - Demolição.

33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

35- Florestamento e reflorestamento.

36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);

38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

f1. 06/

39--Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza

40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres

41- Organização de festas e recepções "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a fun-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

f1. 07/

cionar pelo Banco Central ).

48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões guias de turismo e congêneres.

49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50- Despachantes.

51- Agentes da propriedade industrial

52- Agentes da propriedade artística ou literária.

53- Leilão.

54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Bm".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 08/

57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59- Diversões públicas:

- a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres;
- b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) Exposições, com cobrança de ingresso;
- d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pelo rádio, ou pleno rádio;
- e) Jogos eletrônicos;
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60- Distribuição e venda de bilhete de loteria cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

Bm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 09/

62- Gravação e distribuição de filmes e videotapes.

63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65- Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).

70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

(segue fl. 10..)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 10/

71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72- Lustriação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 - Funerais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 11/

80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81-Tinturaria e lavanderia.

82- Taxidermia

83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

86- Serviços portuários e aeroportuários utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.

87 - Advogados

88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 12/

89- Dentistas.

90- Economistas

91- Psicólogos

92- Assistentes sociais

93- Relações públicas.

94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorias, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheque; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2º via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 13/

ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96- Transporte de natureza estritamente municipal.

97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

99--Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

A handwritten signature enclosed in an oval, appearing to read "O. M." or "OM".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl.14/

**ARTIGO 13º** O Artigo 77º do Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Artigo 77º - a contribuição de melhoria poderá ser paga à vista ou em prestações, conforme notificação.

§ 1º -Quando parcelado, o valor das prestações será atualizado mensalmente, nos moldes do item I do Artigo 100º.

§ 2º -O contribuinte que optar pelo pagamento à vista gozará de descontos de 20% sobre o valor lançado.

**ARTIGO 14º** O ítem I do artigo 100º do Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Artigo 100º.....

I- O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal, reajustado de um Bônus do Tesouro Nacional (BTN), no mês que se efetivar o pagamento, pelo valor do mesmo bônus no mês seguinte àquele fixado para pagamento.

**ARTIGO 15º** O anexo I do Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

(segue fl. 15..)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

fl. 15/.

ANEXO I

Tabela para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

<u>ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 22º</u>	<u>-BASE DE CÁLCULO</u>	<u>-ALÍQUOTA</u>
---	-------------------------	------------------

1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.	- 30 M V R	- 4% ao mês
2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	- 20 M V R	- 2% ao mês
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	- 15 M V R	- 1% ao mês
4- Diversões Públicas	-Preço do serviço	- 10% ao mês
5- Demais ítems da lista	-Preço do serviço	- 3% ao mês

**ARTIGO 6º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste- MS  
13 de dezembro de 1.990.

BALDUÍNO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL